



PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0240937/2012

Licenciamento Ambiental Nº 01462/2002/003/2011	REVLO	Indeferimento
Outorga Portaria Nº		
APEF Nº		
Reserva legal Nº		

Empreendimento: Frigorífico Alto São Francisco Ltda.	
CNPJ: 04.986.194/0001-05	Município: Bambuí.

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Bambuí.
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte.	3

Medidas mitigadoras: SIM X NÃO	Medidas compensatórias: SIM X NÃO
Condicionantes: SIM X NÃO	Automonitoramento: SIM X NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Rúbio de Freitas Severo	Registro de classe CRMV 7.30.84
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Kleber José de Almeida Jr.	Registro de classe CREA – MG 40.949/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Licença FEAM (LIC) 01462/2002/001/2002	LIC. Concedida
Auto de Infração 01462/2002/002/2003	Multa Parcelada
Processo de Outorga 01300/2004	Revogada
Processo de Outorga 01997/2010	Deferido

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: RV - ASF Nº 035/2012	DATA: 24/02/2012
--	------------------

Data: 02/04/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Antonio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA 105588/D	
Elaine Marques de Assis	MASP 1.256.079-3 OAB/MG 71.987	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549–Vila Belo Horizonte–Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 02/04/2012
------------	--	---------------------



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Frigorífico Alto São Francisco Ltda., instalado na Rodovia BR 354 – Km 171, município de Bambuí. Coordenadas UTM; x – 401081 e Y – 7786638.

A atividade, objeto deste licenciamento, é o abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos). A atividade é listada no código D- 01-03-1, da DN 74/04, com potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno. Devido ao parâmetro, capacidade instalada, ou seja, o abate de 16 cabeças de bovinos/dia e por não estar abatendo suínos, é classificado em Classe 3.

Trata-se de microempresa, portanto, o empreendimento está isento do pagamento dos custos de análise.

Em 27-8-2002, o Frigorífico Alto São Francisco Ltda. formalizou o processo de Licença de Instalação, de caráter corretivo (LIC) para uma previsão de abate de 35 animais/dia, sendo 20 bovinos e 15 suínos.

Foi protocolado em 28-2-2003, documento nº 013585/2003, requerendo a mudança do processo de LIC para LOC, visto que a empresa já estava com as obras concluídas e os dispositivos de controle implantados, sendo um novo FOB de nº 65994/2003 emitido em 6-10-2003.

A fim de dar continuidade à análise do processo, nº 01462/2002/001/2002, foi realizada vistoria no empreendimento, em 2-7-2003, sendo verificado que o mesmo encontrava-se em operação. Diante disto, foi lavrado o AI 704/2003 por operar sem licença e por ter sido constatada a existência de poluição ambiental, que se encontra em análise do pedido de reconsideração.

Informações complementares foram solicitadas para subsidiar a análise técnica, sendo protocoladas em 4 etapas e mudança na concepção do tratamento de efluentes líquidos foram propostas.

Em 16/02/2006, foi concedida com condicionantes a Licença Ambiental para a empresa, Certificado nº 086, com validade até 16/02/2012.

Em 16/11/2011, o empreendedor requereu junto a SUPRAM-ASF o pedido de Revalidação da LO da atividade abate de animais de médio e grande porte, conforme FCE apresentado. Foi informado que a área do empreendimento não abrange outros estados e municípios e não se encontra em Unidade de Conservação.

Segundo informado, não ocorreu ampliação da capacidade produtiva ou modificações no processo produtivo durante o período de validade da LO vincenda.

Em 24/02/2012, foi realizada vistoria no empreendimento, Relatório nº ASF 035/2012.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados pela Ecosystem Tecnologia Ambiental Ltda., tendo como responsável o Engenheiro de Minas e de Segurança Sr. Kleber José de Almeida Jr. – CREA Nº 025098.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549–Vila Belo Horizonte–Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 02/04/2012
------------	--	---------------------



2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. Caracterização do Empreendimento

O Frigorífico Alto São Francisco é uma empresa que executa o abate de animais de médio e grande porte, ou seja, suínos e bovinos, prestando serviço a 12 açougues do município de Bambuí. Quando em vistoria no local, seu proprietário nos informou que atualmente só abate bovinos, em média, 212 cabeças/mês.

Os açougueiros adquirem os animais e encaminham para o abate, obtendo uma produção mensal de 34.100 kg de carne, e 7.920 kg de couro.

Opera em 1 turno, com 6 empregados, sendo o abate realizado na 2ª, 4ª e 6ª feira.

A capacidade nominal instalada é o abate de 16 animais/dia. A área construída é de 300 m². A área total do imóvel é de 30.000 m².

2.2. Processo Produtivo

O empreendimento dispõe basicamente dos seguintes setores: currais e pocilgas de descanso dos animais, prédio de abate (salas de matança, de remoção dos mocotós, cabeças e couros, bucharia e triparia), câmaras frias, um setor onde está localizada a caldeira, escritório e a área da ETE.

O abate é realizado em linha contínua, seguindo procedimentos convencionais de sangria e desmonte dos animais.

Os insumos, energia elétrica e vapor são procedentes, respectivamente, da CEMIG e de uma caldeira a lenha, sendo que a capacidade de geração de vapor é de 170 kg/h. A caldeira é utilizada para o cozimento do sangue, o que é feito quinzenalmente. Foi apresentado o Certificado de Registro de Consumo de Lenha expedido pelo IEF.

Gasto de insumos mês:

- Sal – 500 kg.
- Detergente – 52 litros
- Cloro – 14 litros.

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água é proveniente de poço tubular Portaria nº 3056/2010, a uma vazão de 1,0 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 20h/dia, total 20m³/dia. Validade de 05 anos, de acordo com o Art. 3º da Portaria 49/2010. O poço possui hidrômetro e horímetro instalado conforme constatado em vistoria.

No entanto, considerando que a citada outorga está vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento, sendo acessório deste e, ainda, considerando o que dispõe a Resolução SEMAD nº 390/2005, sobre a integração na análise dos processos de licença, uso de recursos hídricos e autorizações para intervenções ambientais, entendemos que a referida outorga deve ser cancelada.

Assim, o empreendedor estará obrigado a devolver o Certificado original e a requerer nova outorga, na formalização do processo de LOC.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 02/04/2012
------------	--	---------------------



- Balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo	Quantidade (m ³ /mês)
Processo Industrial	18
Consumo humano – 06 funcionários	0,42
Total	18,42

4. RESERVA LEGAL

Em 10/01/2006, a DIALE encaminhou a SUPRAM-ASF o PA 01462/2002/001/2002 do Frigorífico Alto São Francisco Ltda. para análise quanto à elaboração do Parecer Jurídico. De acordo com o Parecer Jurídico, consta que a empresa situa-se em zona rural, em área anteriormente utilizada para pastagem. Urge salientar que a propriedade com localização em zona rural, ressalvada a área de preservação permanente, deve ter o mínimo de 20% da área total da propriedade destinada à reserva legal, devidamente averbada no registro do imóvel conforme artigo 14, caput, da Lei 14.309/02- Código Florestal.

Diante disto no Parecer Jurídico emitido foi adicionado o Anexo Único solicitando ao empreendedor a "apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para a Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento", prazo 30 dias após a concessão da LOC. Ressaltamos que a **RESERVA LEGAL** não foi regularizada até a presente data.

5. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não haverá intervenções em áreas de preservação permanente, assim não será necessária a referida autorização. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se fora de área de preservação permanente tendo em vista que não há áreas desta natureza no imóvel.

7. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Ruídos: o laudo técnico de ruído apresentado atendeu a Lei Estadual 10.100/90.

Efluentes líquidos: gerados nas etapas de abate, e na lavagem de pisos e equipamentos. Apresentam residuais de sangue do abate, gorduras, fezes, restos de carne e sólidos das operações de evisceração e toailete, bem como residuais de detergentes utilizados na limpeza das instalações da indústria.

Efluentes atmosféricos: originam da queima da lenha da cadeira utilizada para o cozimento do sangue, com a periodicidade de 15 em 15 dias. A caldeira existente no empreendimento é de pequeno porte, e está situada em área distante de aglomerados residenciais.

Resíduos sólidos: são compostos basicamente de estrume dos currais, conteúdos de buchos e subprodutos não comestíveis (ossos, chifres, mocotó, cabeça, couro, salgado e sangue). São provenientes também do sistema de tratamento (lodo e restos retidos na peneira fixa da linha vermelha) e cinzas da caldeira. Estes são classificados segundo a ABNT como classe II – não inerte.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 02/04/2012
------------	--	---------------------



Águas Pluviais: incidem sobre as áreas cobertas, áreas livres, e arredores do empreendimento.

Efluente Sanitário: proveniente da higienização humana.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

Águas pluviais: possui sistema de drenagem, com canaletas na área de entorno do sistema de tratamento industrial. A água drenada passa por caixas de decantação e é encaminhada para as partes baixas da empresa, por dissipação.

Ruídos: foram avaliados em conformidade com a Lei Estadual nº 10.100. Diante dos resultados apurados, estão de acordo com a Lei pertinente.

Efluentes sanitários: todo o efluente é encaminhado a ETE.

Monitoramento dos efluentes atmosféricos: a caldeira existente no empreendimento é de pequeno porte, e está situada em área distante de aglomerados residenciais, e opera quinzenalmente.

Resíduos sólidos: o lixo doméstico é recolhido pelo serviço de coleta pública do município. O sangue e vísceras são recolhidos pela empresa Indústria de Rações Patense. O couro é salgado e vendido para curtumes da região. O esterco, cinzas da caldeira e o lodo seco, são utilizados na cultura de cana-de-açúcar, plantio este na propriedade do dono do empreendimento. Está regularizada ambientalmente pela Total Agroindústria S.A.

Efluentes líquidos industriais: possui instalada na empresa o sistema de tratamento de efluentes líquidos que atende a linha verde e linha vermelha. É constituído de gradeamento, caixas de decantação, medidor de vazão, 3 lagoas em série, sendo a 1ª lagoa anaeróbia, e as duas últimas facultativas. Parte do efluente tratado, 70% é reaproveitado na lavagem dos currais e parte é encaminhada para o sumidouro. Não há recursos hídricos passando na propriedade.

9. AUTOMONITORAMENTO REALIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA

- **Efluentes Líquidos industriais e sanitários:** Ressalta-se que 10 parâmetros foram estabelecidos para o monitoramento anual durante a vigência da licença anterior, sendo a 1ª análise 06 meses após a data de implantação do sistema

Após verificação no Sistema de Informação Integrado – SIAM, nos autos do processo de LOC vincenda e no RADA, foi constatado que o empreendimento realizou dois monitoramentos, ou seja, **fevereiro/2007 e março/2007**. Não realizou o monitoramento nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011. Não cumprida.

- **Efluentes atmosféricos:** local de amostragem chaminé da caldeira, cujo parâmetro material particulado em uma frequência anual.

Foi realizada medição em maio/2007. Não realizou em 2008, 2009, 2010 e 2011. Monitoramento não cumprido.

- **Ruídos:** não houve solicitação e monitoramento quando da concessão da LOC.

- **Resíduos Sólidos:** Início do programa imediatamente após a concessão da LOC. Frequência mensal.

Foram apresentadas as planilhas mensais conforme solicitado no Anexo II da LOC vincenda. Os resíduos gerados são armazenados temporariamente no

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549–Vila Belo Horizonte–Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 02/04/2012
------------	--	---------------------



empreendimento de forma adequada e destinados a empresas ambientalmente regularizadas para destinação final.

Sistema de fertirrigação: foi solicitado automonitoramento do extrato de saturação do solo em 11 parâmetros, e no extrato do solo testemunha em 11 parâmetros, com frequência anual. Não há registro no SIAM e nem comprovante junto aos autos, de suas execuções. Estes monitoramentos não foram feitos.

10. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

10.1. Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM consta uma autuação, Auto de Infração nº 704/2003, lavratura 17/09/2003, por instalar e operar a atividade sem sua regularização ambiental. A multa foi parcelada.

10.2. Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

10.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executa nenhum projeto de cunho ambiental com a população na área diretamente afetada e do entorno. A empresa se encontra instalada próxima a bairros da cidade de Bambuí.

10.4. Investimentos na Área Ambiental

Conforme consta no RADA e constatado em vistoria, a empresa realizou investimentos na área ambiental, apresentando os projetos e os executando, conforme descrito:

- ? Instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais.
- ? Implantação de sistema de drenagem pluvial.

Conforme verificado os investimentos na área ambiental foram realizados para cumprir as determinações do órgão ambiental, constituindo-se, portanto, de medidas obrigatórias para o desenvolvimento da atividade.

10.5. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Processo Administrativo 01462/2002/001/2002, licença concedida em 16/02/2006, Certificado nº. 086/2006, com as condicionantes;

ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO
01	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável pela execução das obras do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais.	Antes do início das obras
02	Apresentar programa de prevenção de riscos e Acidentes para o sistema de refrigeração com Freon R22.	06 (seis) meses *
03	Apresentar laudo da Emater relativo à taxa de aplicação de efluentes líquidos para o tipo de solo e de cultivo.	06 (seis) meses *
04	Implantar o projeto de compostagem, conforme apresentado nas informações complementares ao PCA.	06 (seis) meses *
05	Apresentar planta de localização da área destinada à fertirrigação e à aplicação do composto orgânico.	06 (seis) meses*
06	Implantação da estação de tratamento de efluentes líquidos industriais	12

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 02/04/2012
------------	--	---------------------



	e sanitários e do sistema de fertirrigação, conforme projeto apresentado nas informações complementares ao PCA..	meses
07	Apresentar laudo de vistoria final do Corpo de Bombeiros Militar atestando a adequação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio Implantado.	12 meses
08	Relatar a FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.;	Durante a vigência da LOC.
09	Executar o Programa de Automonitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos, solo e lençol freático conforme definido pela FEAM no Anexo II.	Durante a vigência da LOC

* Após a concessão da Licença Ambiental

Avaliação sobre o cumprimento das condicionantes:

- ? Condicionante 01 – cumprida fora do prazo.
- ? Condicionante 02 – não cumprida.
- ? Condicionante 03 – não cumprida.
- ? Condicionante 04 – cumprida dentro do prazo.
- ? Condicionante 05 – não cumprida.
- ? Condicionante 06 – cumprida fora do prazo.
- ? Condicionante 07 – cumprida.
- ? Condicionante 08 - conforme informado em vistoria, não houve ocorrência de impacto ambiental negativo no empreendimento.
- ? Condicionante 09 – os monitoramentos foram realizados parcialmente.

11. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um **desempenho não satisfatório**, uma vez que as condicionantes foram cumpridas parcialmente, como também os automonitoramentos do Anexo II.

Sendo assim, a equipe da SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da LO.

12. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB. Não foi necessária a solicitação de informações complementares. Foi apresentado o Certificado de Registro de Consumo de Lenha expedido pelo IEF.

Ocorreram as publicações de praxe.

O empreendimento ficou isento do pagamento dos custos de análise, por se tratar de microempresa. No entanto, em cumprimento à Resolução SEMAD nº 870/08, foi elaborada planilha de custos.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente de captação de água subterrânea por poço tubular já existente, regularizada pela Portaria nº 3056/2010. A água utilizada serve para consumo humano e industrial. Ressalte-se que o poço possui hidrômetro e horímetro instalados, conforme constatado em vistoria.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 02/04/2012
------------	--	---------------------



No entanto, considerando que a citada outorga está vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento, sendo acessório deste e, ainda, considerando o que dispõe a Resolução SEMAD nº 390/2005, sobre a integração na análise dos processos de licença, uso de recursos hídricos e autorizações para intervenções ambientais, entendemos que a referida outorga deve ser cancelada. **Neste sentido, o empreendedor estará obrigado a devolver o Certificado original e a requerer nova outorga, na formalização do processo de LOC.**

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Bambuí. Cumpre esclarecer que o empreendimento **não detém Reserva Legal averbada**, mesmo tendo sido condicionada a apresentar o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para a Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento, no prazo de 30 dias após a concessão da LOC, conforme Parecer Jurídico realizado pela DIALE em 2006, 01462/2002/001/2002.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Assim sendo, foi observado pela equipe da SUPRAM ASF a existência de outros processos administrativos para serem licenciados, sendo que, neste caso, passam a integrar a presente revalidação.

Trata-se de uma revalidação de licença de operação (Processo nº 01462/2002/001/2002), cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96. O prazo da licença originária foi de 6 (seis) anos, compreendidos entre 16/02/2006 a 16/02/2012.

Durante a vigência da revalidação da licença originária referente ao Certificado nº 086/2006 (concedida por 6 anos), o empreendedor não obteve autuação. No entanto, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa possui uma autuação, Auto de Infração nº 704/2003, data da lavratura 17/09/2003, por instalar e operar atividade sem sua regularização ambiental. A multa foi parcelada. A autuação é anterior à data da LO e não será considerada nesta REVLO.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (*destaque nossos*)

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549–Vila Belo Horizonte–Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 02/04/2012
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - **relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (*destaque nossos*)

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 09 (nove) condicionantes, sendo certo que, algumas foram cumpridas, ou com atraso, ou fora do prazo e, ainda, não cumpridas.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como **não satisfatório**, uma vez que as condicionantes mais impactantes desta atividade foram cumpridas parcialmente na concessão da LOC, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, somos desfavoráveis à concessão da revalidação da licença e sugerimos o indeferimento do presente processo, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento deste processo administrativo, novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização ambiental da empresa.

13. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 01462/2002/003/2011, a SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Frigorífico São Francisco Ltda. instalado no município de Bambui.

Nesse sentido, o empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento deste processo administrativo, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização ambiental da empresa.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (há)
Intervenção em APP	() sim (x) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	
Supressão de vegetal	() sim (x) não	

14. FAVORÁVEL: () Sim (X) Não.

Data: 02/04/2012.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Antonio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA 105588/D	
Elaine Marques de Assis	MASP 1.256.079-3 OAB/MG 71.987	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 02/04/2012
------------	--	---------------------